

Estudo Técnico Preliminar 6/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 02026.003184/2024-82

2. Diretrizes Gerais

- 2.1. Trata-se de contratação de serviço em caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra. Os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados são: Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, – Lei de Licitações; Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor; Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – Disciplina de contratação de serviços.
- 2.2. O detalhamento dos serviços será apresentado em tópicos posteriores deste Estudo Técnico Preliminar.
- 2.3. Não foram identificadas inconsistências nas contratações anteriores de mesma natureza realizadas pelo Ibama /SC.
- 2.4. Não se identifica necessidade de classificar as informações nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- 2.5. Os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão.
- 2.6. Na presente contratação não será utilizado o catálogo eletrônico de padronização, uma vez que para esta categoria de serviço ainda não se encontra disponível.
- 2.7. Os serviços a serem contratados são classificados como "serviços comuns de engenharia", uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado. A contratação pretendida encontra-se claramente definida no Termo de Referência, nos mesmos termos utilizados por contratações de mesma natureza nos Órgãos Federais de todo o país e no mercado em geral.

3. Artefatos Digitais

- 3.1. Tendo em vista que alguns dos artefatos digitais (ETP Digital, TR Digital e Mapa de Gerenciamento de Riscos) poderão não permitir assinaturas digitais, considerar-se-ão assinados este ETP Digital, o Termo de Referência e o Mapa de Gerenciamento de Riscos por meio das assinaturas digitais em documento específico "Termo de Juntada" constante do mesmo processo administrativo, independente de transcrição, caso haja necessidade.
- 3.2. Os respectivos anexos, caso haja, e demais documentos mencionados e associados, serão igualmente considerados assinados por meio das assinaturas digitais do "Termo de Juntada".

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIAFI-SC	Alessandra Matos Silva

5. Descrição da necessidade

5.1. A contratação tem por finalidade a defesa do patrimônio do Ibama/SC, constituído por bens móveis e imóveis próprios, processos administrativos, documentos sigilosos diversos, bem como a segurança dos servidores e público em geral que se utilizam dessas instalações.

5.2. A Unidade Técnica do Ibama em Chapecó está localizada em imóvel alugado, na Rua Pio XII, 468, no centro da cidade. No passado, houve alocação de vigilância armada naquele local, inicialmente em regime de 24 horas por dia, passando, a partir de determinado período, a se restringir aos períodos noturnos e sem expediente (sábados, domingos e feriados).

5.3. Devido a restrições orçamentárias, foi adotado o sistema de vigilância eletrônica em substituição à vigilância presencial. O sistema de vigilância eletrônica tem sido utilizado nos últimos dois ciclos contratuais, ou seja, há cerca de dez anos, com desempenho satisfatório desde então.

5.4. O final da vigência do contrato atual torna necessária a realização de novo procedimento de contratação.

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1. Serviço continuado: o artigo 6º da Lei nº 14.133/21 traz que serviços contínuos são aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas. No caso em tela, o serviço é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente para o Ibama em Chapecó, de modo que sua interrupção pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

6.2. Prazo de vigência do contrato: considera-se não haver necessidade de prazo contratual superior a 12 meses, uma vez que se trata de serviço continuado e o imóvel é objeto de locação. Considerando a prerrogativa da Lei 14.133/2021, compreende-se que se aplica à presente contratação a possibilidade de prorrogação da vigência do contrato por até 10 anos.

6.3. São requisitos necessários ao atendimento da necessidade da contratação: fornecimento de todo o material e equipamentos para implantação do sistema de alarme, bem como mão de obra e instalação; e sistema de monitoramento ininterrupto para acionamento da central, com envio de pessoal especializado no atendimento de ocorrências.

6.4. Critérios e práticas de sustentabilidade que devam ser veiculados como obrigação da contratada: (a) qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte; (b) na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

6.5. Não se identifica necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, uma vez que o objeto da contratação é amplamente praticado no mercado e não há nenhuma especificidade no caso concreto que a justifique.

7. Levantamento de Mercado

7.1. Para atendimento à necessidade da contratação, que é a proteção da Unidade Técnica do Ibama em Chapecó, as opções identificadas no mercado são duas: vigilância orgânica (presencial) e vigilância eletrônica (remota/monitorada).

7.2. A principal diferença entre as duas é o fato de na vigilância orgânica haver a presença física de uma pessoa (vigilante), podendo ser estabelecido o período em que ficará atuando no local. Nesse caso, é possível optar por vigilância orgânica armada ou desarmada.

7.3. Ao contratar um vigilante, os profissionais devem ser treinados e passar por cursos de especialização (como manuseio de arma de fogo, por exemplo). O vigilante realiza rondas, controla ocorrências e segue as instruções e normas do cliente em casos de eventual sinistro, o que acaba produzindo aumento da sensação de segurança.

7.4. O monitoramento eletrônico, por sua vez, via de regra é flexível, podendo ser customizado o sistema de gerenciamento para qualquer tipo de negócio ou necessidade, tornando-se boa opção para um investimento mais baixo comparado com a contratação de um vigilante no local.

7.5. A tecnologia utilizada para circuitos de monitoramento são acessíveis, porém devem ser instaladas por empresa especializada e gerida por especialistas em segurança. Normalmente contam com equipes volantes que se deslocam ao local em caso de ocorrência.

7.6. No passado, a Unidade Técnica do Ibama em Chapecó contou com vigilância armada, inicialmente em regime de 24 horas por dia, passando, a partir de determinado período, a se restringir aos períodos noturnos e sem expediente (sábados, domingos e feriados).

7.7. Devido a restrições orçamentárias, passou a ser adotado o sistema de vigilância eletrônica, em substituição à vigilância presencial. O sistema de vigilância eletrônica tem sido utilizado nos últimos dois ciclos contratuais, ou seja, há cerca de dez anos, com desempenho satisfatório desde então.

7.8. Dado o histórico recente, não se vê óbice na continuidade da prestação do serviço de vigilância por meio de monitoramento eletrônico.

8. Descrição da solução como um todo

8.1. A prestação dos serviços compreende a locação de equipamentos, sua instalação, configuração e manutenção do sistema de alarme, bem como o monitoramento do sistema de alarme e atendimento a ocorrências.

8.2. Deverá haver comunicação do sistema com a central de monitoramento 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

8.3. Em caso de disparo de alarme emitido pelo sistema, deverá ser feita a identificação exata do setor violado (dependência do prédio monitorado), verificação *in loco* do prédio monitorado depois de sinalizado o disparo do alarme.

8.4. A Contratada deverá emitir e apresentar mensalmente, em conjunto com a fatura, relatórios, detalhando os serviços realizados e os defeitos encontrados, bem como os eventos ocorridos.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

9.1. O método para a estimativa das quantidades a serem contratadas será a experiência com o contrato anterior.

9.2. A partir da experiência com contrato anterior, tem-se que as quantidades a serem contratadas poderão ser as mesmas para o novo contrato, a saber: monitoramento 24 horas por dia; 1 serviço contratado por 12 meses; mínimo de 9 sensores de detecção de presença (dois na sala de entrada, um na sala da chefia, um no banheiro, um na segunda sala, um na escada, um na cozinha, um no corredor, e um na garagem).

9.3. Não se vislumbra a necessidade de materiais específicos cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação.

10. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.707,96

10.1. Considerando tratar-se de estudo preliminar para contratação, tem-se que a estimativa do valor da contratação poderá ser feita a partir de pesquisa junto ao sistema Painel de Preços e junto a outros órgãos da Administração Pública, conforme permitido pela Instrução Normativa SEGES nº 65/2021.

10.2. O serviço deverá ser remunerado mensalmente, mediante o valor estabelecido no instrumento contratual.

10.3. Conforme o relatório de pesquisa de preços acostada aos autos, tem-se que o preço estimado da contratação é de R\$392,33 (trezentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos) mensais, perfazendo o total de R\$4.707,96 (quatro mil setecentos e sete reais e noventa e seis centavos) para os primeiros doze meses.

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

11.1. Entende-se como mais viável o não parcelamento do objeto, uma vez que é prática usual no mercado a locação do sistema de alarme com o monitoramento.

11.2. A Instrução Normativa SEGES 5/2017 permite a licitação para a contratação de serviços de instalação, manutenção ou aluguel de equipamentos de vigilância eletrônica em conjunto com serviços contínuos de vigilância armada/desarmada ou de monitoramento eletrônico. Entretanto, veda a comercialização autônoma de equipamentos de segurança eletrônica, sem a prestação do serviço de monitoramento correspondente.

12. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

12.1. Não há contratações interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda. A presente contratação ocorre de forma independente, não havendo necessidade de qualquer outro processo para que possa surtir seus efeitos.

12.2. Foi identificada, como contratação correlata, a locação do imóvel que atualmente abriga a Unidade Técnica do Ibama em Chapecó. Caso tal contrato venha a ser extinto, a presente contratação deverá, por consequência, ser encerrada, devido a perda de objeto.

13. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

13.1. A contratação está alinhada aos planos institucionais do Ibama em Santa Catarina, por meio da manutenção de serviços essenciais (manutenção da unidade).

13.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

- ID PCA no PNCP: 03659166001931-0-000004/2025;

- Data de publicação no PNCP: 23/4/2024;

- Id do item no PCA: 32.

13.3. Não se trata de situação que justifique audiência pública para coleta de contribuições para definir a solução mais adequada.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Em termos de economicidade: a contratação terá por base os preços praticados no mercado.

14.2. Em termos de eficácia: proteção, em tempo integral, do imóvel e dos bens materiais que lá se encontram.

14.3. Em termos de eficiência: solução de monitoramento dimensionada de acordo com as especificações do imóvel.

14.4. Em termos de melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais: serão utilizados equipamentos e mão de obra fornecidos pela empresa contratada.

14.5. Em termos de impactos ambientais positivos: não se prevê alteração no consumo de energia elétrica ou de outros insumos.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. A Instrução Normativa SEGES nº 5/2017 contempla o regramento acerca do acompanhamento e fiscalização dos contratos, bem como o Ministério da Economia, a Advocacia-Geral da União e o Tribunal de Contas da União disponibilizam em seus sítios eletrônicos Manuais de Licitações e Contratos e Manuais de Fiscalização Contratual que servem de parâmetro à atuação dos fiscais de contratos.

15.2. A prestação dos serviços não demandará adequação de ambientes para que a contratação surta os efeitos desejados.

15.3. Não se considera necessária a capacitação específica de servidores para atuar na contratação e fiscalização do serviço a ser contratado.

15.4. Atividades necessárias à contratação:

Atividades	Responsável
Elaboração do planejamento da contratação	Equipe de Planejamento
Disponibilidade orçamentária	DIAFI
Autorização das instâncias de governança	DIAFI
Realização da Dispensa Eletrônica	ELIC
Trâmites para assinatura do contrato	ELIC
Assinatura do contrato	SUPES

15.5. Importante destacar que não haverá necessidade de realização de licitação, podendo aquele procedimento ser substituído por Dispensa de Licitação, mesmo se tratando de serviço continuado, conforme recomendação do Ofício-Circular nº 57/2024/Diplan (SEI 20614239):

"Quando o Gestor se depara diante da situação em que o valor estimado da pretensa contratação está dentro do limite legal previsto para contratação direta de pequeno valor, recomenda-se que adote a solução mais vantajosa para a Administração, ou seja, a utilização do procedimento de dispensa de licitação em razão do valor sempre que cabível, de modo a consagrar o princípio da eficiência."

...

"o limite para dispensa de pequeno valor passa a ser calculado/aferido tomando por base o valor anual da contratação, mesmo que se trate de contratos/serviços de natureza continuada, ..."

15.6. Também não haverá necessidade de envio à assessoria jurídica caso venham a ser utilizados os modelos padronizados e não haja dúvida jurídica, conforme descreve a NOTA n. 00029/2024/DILIP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (SEI 20428513), a qual traz que:

"Nessa toada, é desnecessário o envio a esta Consultoria Jurídica para elaboração de parecer nas contratações diretas de pequeno valor, com fundamento no art. 75, I e II, e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que houver dúvida jurídica (Orientação Normativa AGU nº 69/2021)."

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Não há previsão de impacto ambiental decorrente desta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO HENRIQUE DE OLIVEIRA MILAZZO

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 09:57:19.

TAISE BRESOLIN

Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 18/12/2024 às 11:38:02.

Despacho: Aprovo o ETP tendo em vista a necessidade da contratação e a conformidade das condições nele estabelecidas, no sentido de promover a manutenção das atividades essenciais do IBAMA/SC.

ALESSANDRA MATOS SILVA

Autoridade Competente Substituta



Assinou eletronicamente em 19/12/2024 às 09:15:08.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Nos termos da legislação em vigor, e caso as especificações expostas neste Estudo Técnico Preliminar sejam adotadas, entende-se viável a contratação proposta para que atinja seus objetivos.